

24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

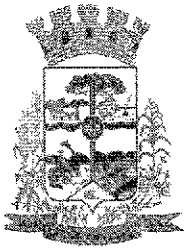
## ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.012, de 21 de agosto de 2023, que *“Dispõe sobre a autorização para celebração da semana do Empreendedorismo nas Escolas Públicas da Rede Municipal e dá outras providências.”*

Antonio Olinto, 21 de agosto de 2023.

  
ALAN JAROS

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

## LEI Nº 1.012 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

*“Dispõe sobre a autorização para celebração da semana do Empreendedorismo nas Escolas Públicas da Rede Municipal e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada no Município de Antonio Olinto a instituição da semana do Empreendedorismo nas Escolas Públicas da Rede Municipal, a ser comemorada, anualmente, em todo o território municipal, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado dia 28 de julho.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I-ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino, por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo, objetivando a consolidação dessa cultura na educação;

II-desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira;

III – estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade; escolar através de inovações e projetos que explorem ideias de negócio;

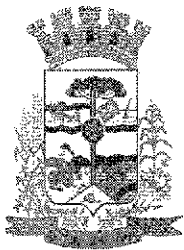
IV-fomentar a capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

V – incrementar o surgimento de novas atividades econômicas;

VI – fomentar o estudo, pesquisa e práticas voltadas ao empreendedorismo;

**Art. 3º** As instituições de ensino poderão incluir em seus currículos, conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar visando à realização de práticas que contemplem o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurriculares voltadas aos estudantes do ensino fundamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2023.

  
ALAN JAROS

Prefeito Municipal

